



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 129, IX, da Constituição Federal; art. 66 do Código Civil e art. 74, XI, da Lei Complementar Estadual 34/94, bem como a Resolução PGJ 126/01, ATESTA, para os devidos fins, que as informações prestadas pela **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORDE DE MINAS - FUNDETEC**, inscrita no CNPJ nº 00.649.404/0001-00, sediada à Rua Seis, nº 143, Montes Claros-MG, referentes ao(s) **exercício(s) 2017**, mediante SICAP foram examinadas e consideradas satisfatoriamente prestadas, sob o aspecto contábil, pelo setor de Controladoria do CAO-TS e por este signatário, conforme relatório analítico em anexo.

Montes Claros 07 de janeiro de 2019.

Marconi Hudson Meira Bezerra
Promotor de Justiça

Assinatura manuscrita em roxo, correspondente ao nome Marconi Hudson Meira Bezerra.



RELATÓRIO / CAOTS / CONTROLADORIA 408/2018

Referência: Parecer / CAOTS /Controladoria / N.º 126/2018.

Procedência: Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC

Para: Dr. Marconi Hudson Meira Bezerra - Promotor de Justiça.

De: Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor – Controladoria.

ASSUNTO: Análise Contábil/Financeira da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC – Retificadora 2017

Exmo. Senhor Promotor,

Em cumprimento à solicitação feita a esta Controladoria, seguem abaixo as considerações referentes à análise:

Após apreciação das explicações e documentos prestados datados de 05/12/2018, pode-se concluir que os esclarecimentos solicitados através, do Parecer / CAOTS /Controladoria / N.º 126/2018, referentes ao exercício de 2017 foram apresentados de forma satisfatória.

Solicitamos à Fundação, não tratar como “ Convênio” o acordo celebrado por meio da Resolução 206/2011 do Ministério Público, haja vista que o acordo específico não segue as mesmas regras de contabilização conforme a ITG 2002.

Deverá ser contabilizado e descrito em Notas Explicativas, porém não deve ser alocado nas rubricas de convênios, evitando assim os apontamentos.

Neste sentido, poderá emitir o atestado de aprovação das contas, **sob o aspecto contábil**, referente ao exercício de 2017 a critério de Vossa Excelência.



Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor - Controladoria

À consideração superior.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Ana Maria Lopes Miranda
Analista do Ministério Público
MAMP 6431 CRCMG 110264